LEI Nº 2.636 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART.1°, ART.3°, INCISOS I; II E III E ACRESCENTA INCISO IV NO ART.5°, ART.6°, INCISO I E II, ALINEA "d", ACRESCENTA §1°,§2° E §3° NO ART.8° E REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, ART.9°, ART.11, ART.18, ART.19, AR.20, ART.24 E 25, E REVOGA OS ARTIGOS 4°; 12; E 23 DA LEI ORDINÁRIA Nº 2.402, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ NOVA REDAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica alterado a redação do artigo 1° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.1º Fica criado no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, e articulador das políticas públicas que zelem pela efetiva implantação, implementação, defesa, garantia e promoção dos direitos da pessoa com deficiência, de composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo o conselho as seguintes finalidades e competências:"

Art.2º- Fica alterado a redação do artigo 3° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com a Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. "

Art.3º- Fica Revogado o artigo 4° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018.

Art.4º- Fica alterado a redação dos Incisos I; II; III e acrescenta o inciso IV no artigo 5° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)
I – Plenário, constituído por todos os Conselheiros;
II – Mesa Diretora, constituída pelo Presidente, Vice-presidente e Secretaria Geral;
III – Comissões temáticas ou grupos de trabalho;
IV – Assembleia Geral (ordinárias ou extraordinárias)."

Art.5º- Fica alterado a redação do artigo 6° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Bianualmente, será realizada a Conferência Municipal de Pessoas com Deficiência, instância máxima de deliberação do Conselho, para definição ou reavaliação de propostas afins, conforme regulamento próprio."

Art.6º- Fica alterado a redação dos Incisos I e II da Alínea "d", revoga o parágrafo único e acrescenta os parágrafos §1°; §2° e 3° no art.8°da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.8º (...)
I- (...)
d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – (...)
d) um representante de entidade com trabalho voltado para a recreação, cultura e lazer das pessoas com deficiência.

Parágrafo único – REVOGADO.

§ 1º - Considera-se entidade com trabalho voltado à pessoa com deficiência aquela em que disponha, em seu regimento ou estatuto, tal especificidade de atendimento.

§ 2º - Para fins de comprovação de idoneidade e permanência no atendimento à pessoa com deficiência, será considerada aquela entidade ou instituição legalmente constituída e em funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano no Município de Cachoeiras de Macacu e declarada de utilidade pública neste mesmo município.

§3º - Não havendo no Município de Cachoeiras de Macacu entidades representativas, conforme inciso II e suas alíneas, fica facultada a substituição de representação por pessoa com deficiência ou por seus representantes

legais, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência. "

Art.7º- Fica alterado a redação do artigo 9° da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.9º A Mesa diretora será eleita em assembleia ou reunião específica para este fim, conforme dispuser em seu Regimento Interno, respeitando-se a composição prevista no art. 5º, inciso II, desta lei."

Art.8º- Fica alterado a redação do artigo 11 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 As composições, competências e atribuições das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art.9º- Fica Revogado o artigo 12 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018.

Art.10- Fica alterado a redação do artigo 18 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.18 Os conselheiros titulares e suplentes representantes do poder público municipal serão indicados pelos respectivos secretários municipais responsáveis pelas pastas afins, conforme artigo 8º, inciso I, e suas alíneas".

Art.11- Fica alterado a redação do artigo 19 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19 - Os conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada, serão escolhidos, preferencialmente, em fórum próprio, na forma que dispuser o Regimento Interno e, na ausência de Fórum, utilizar-se-ão de mecanismos de ampla participação."

Art.12- Fica alterado a redação do artigo 20 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20 - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes do poder público municipal e da sociedade civil, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art.13- Fica Revogado o artigo 23 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018.

Art.14- Fica alterado a redação do artigo 24 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.24 - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) elaborar e aprovar seu Regimento Interno e encaminhar para publicação em órgão oficial do Município."

Art.15- Fica alterado a redação do artigo 25 da Lei Ordinária n.º 2.402, de 18 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.25 - As deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas em atas e objetos de resoluções, quando aplicável, dando-se a devida publicidade e, quando solicitadas, disponibilizadas ao público em geral."

Art.16- Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 2.402/2018 permanecem inalterados.

Art.17- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal